

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0775/87 - REAUTUADO EM 13.08.90

INTERESSADA: Edna Mara dos Santos

ASSUNTO: Indicação da Interessada para ministrar a disciplina "Prática de Ensino de Português" e autorização para que continue a lecionar a disciplina "Teoria da Literatura" na FFCL de Santo André

RELATORA: CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI

PARECER CEE Nº 1033/90

CTG "D" APROVADO EM 14.11.90

COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, indica a Prof^a Edna Mara dos Santos para, a partir de março do corrente ano letivo, ministrar a disciplina "Prática de Ensino de Português", junto ao Departamento de Letras, do curso de Letras. Está sendo indicada em substituição à Prof^a Diva valente Rebelo - Parecer CEE nº 1174/82.

Soilcita, ainda, autorização para que a interessada continue a ministrar a disciplina "Teoria da Literatura", no Curso de Letras, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE Nº 42/89, até o final de 1989, condicionando a renovação ao enriquecimento curricular específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho os pareceres:

- 1320/87 - "contrário para ministrar a disciplina "Teoria da Literatura";

- 0042/89 - "favorável para ministrar a disciplina "Teoria da Literatura", até o final do ano de 1989;"

- 133/90 - "contrário para ministrar a disciplina "Literatura Portuguesa", aceita-se em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1989."

A interessada é licenciada em Letras pela Faculdade proponente - 1985.

Possui certificado de estudos práticos da Aliança Francesa, correspondente a 650 horas mínimas de curso.

Foi classificada em 1331º lugar no concurso para provimento de cargos de Professor de 1º Grau, na P.M, de São Paulo.

Conforme exigência do Parecer CEE nº 42/89, a interessada cumpre período de adaptação na área de Língua e Literatura Francesa - Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP, no Serviço de Pós-Graduação. Esse período é de 12 meses, a partir do 1º semestre de 1990.

Apresentou, em junho de 1990, um projeto de pesquisa, de caráter comparatista sobre Victor Hugo no Romantismo Brasileiro, em seu período de adaptação.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Edna Mara dos Santos a ministrar a disciplina "Prática de Ensino de Português" e continuar a ministrar a disciplina "Teoria da Literatura" no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente